

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS  
"CONVÊNIO SINBI - UNISALESIANO"

Por este instrumento particular, de um lado o **SINBI – Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigui**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. **51.098.390/0001-15**, sediado a Rua: Roberto Clark, 460 - Centro - Birigui – SP - CEP 16200-043, neste ato representado por seu Presidente **Wagner Aécio Poli**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.575.410-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.447.508-69, e, de outro lado, a **MSMT - UNISALESIANO ARAÇATUBA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. Teotônio Vilella Km 8,5 – Araçatuba – SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.226.149/0013-15, neste ato representado pelo diretor geral Pe. Luigi Favero, inscrito no CPF sob nº 103.965.601-30 portador da cédula de identidade RG nº19.666.129, doravante denominado simplesmente **UNISALESIANO**, tem entre si, justo e acertado o presente "CONVÊNIO SINBI - UNISALESIANO", que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que os partícipes mutuamente aceitam, outorgam e prometem fielmente cumprir e respeitar.

**Cláusula Primeira** - O objeto do presente convênio é a concessão de descontos aos associados, funcionários e dependentes do SINBI nas mensalidades escolares dos cursos de graduação mantidos pelo UNISALESIANO, sob a modalidade "convênio".

**Cláusula Segunda** – Os descontos somente serão concedidos aos associados ativos, bem como aos seus funcionários e dependentes, cabendo ao SINBI a inscrição e a expedição de autorização de concessão, dirigida ao UNISALESIANO, em impresso padrão a ser adotado pelos contratantes.

**Cláusula Terceira** – Os descontos concedidos representarão o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades.

**Parágrafo Único:** Os descontos não são cumulativos. Nos descontos concedidos já estão inclusos os benefícios da pontualidade e ou antecipação semestral, concedidos nos casos de pagamentos tempestivos ou antecipados, respectivamente.

**Cláusula Quarta** – O UNISALESIANO suspenderá o desconto aos associados, funcionários e dependentes que estiverem em atraso com o pagamento de mais de 03 (três) mensalidades escolares.

**Cláusula quinta** – Em hipótese alguma o SINBI se responsabilizará solidária ou subsidiariamente pelo pagamento de mensalidades, matrículas, ou qualquer outro débito Escolar que deixe de ser satisfeito pelo associado ou funcionário bolsista ou seus dependentes.

**Cláusula Sexta** – O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, para quaisquer das partes, mediante prévio aviso com 60 (sessenta) dias de antecedência, mantendo-se, porém, todos os seus efeitos em relação as obrigações anteriormente assumidas.


**Parágrafo Único** – No caso de rescisão do presente convênio, automaticamente haverá suspensão imediata de novas concessões de bolsas; entretanto, permanecerão vigentes as obrigações do UNISALESIANO pela manutenção dos descontos já concedida, até o final do semestre em que ocorra a rescisão.




**Cláusula Sétima-** Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram da presente convenção, o foro competente será o da cidade de Araçatuba-SP.

E, por estarem, assim justos e convencionados, assinam esta convenção ficando cada parte com uma via de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Araçatuba, 15 de Outubro de 2008.

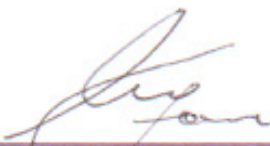


Dr. Wagner Aécio Poli  
Presidente  
SINBI



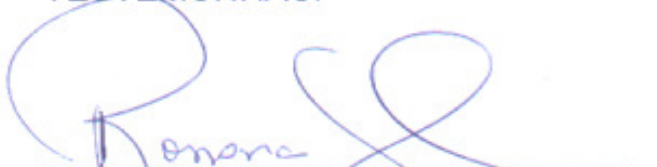
Claudia E. F. N. Ferreira  
OAB/SP 197.038  
Dep. Jurídica - SINBI  
Univ. Int. Ciências & Vest. Direito e Regis.

P/ MSMT - UNISALESIANO ARAÇATUBA




Pe. Luigi Favero  
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:



Nome: Rossana Codogno Basseto  
RG: 6.820.466-6  
CPF: 984.375.779-34



Nome: Vanda A. Moura Junqueira  
RG: 17.774.689-0  
CPF: 117.446.418-62